
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a atenção às pessoas com doenças crônicas no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR MARCUS WÉLBY MARTINS FERREIRA a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a atenção às pessoas com doenças crônicas no âmbito do Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças crônicas aquelas de longa duração, progressão lenta e que demandam acompanhamento contínuo, incluindo, entre outras:

- I – diabetes mellitus;
- II – hipertensão arterial;
- III – doenças cardiovasculares;
- IV – doenças respiratórias crônicas;
- V – fibromialgia;
- VI – outras condições devidamente diagnosticadas.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – incentivo à identificação e ao acompanhamento das pessoas com doenças crônicas;
- II – estímulo ao planejamento de políticas públicas voltadas à atenção contínua em saúde;
- III – promoção da eficiência na organização dos serviços de saúde;
- IV – incentivo ao atendimento humanizado e integral;
- V – estímulo à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 4º Poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas de saúde, medidas voltadas ao aprimoramento do atendimento às pessoas com doenças crônicas, observadas as normas vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a legislação vigente, considerar a utilização de instrumentos de registro e acompanhamento de informações relacionadas às pessoas com doenças crônicas.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas ações de integração entre serviços de saúde, profissionais e comunidade, com vistas ao fortalecimento do cuidado contínuo. O cadastro deverá respeitar as diretrizes da legislação vigente, em especial as Leis nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, com vigência a partir de janeiro de 2026, garantindo os direitos dos pacientes, com destaque para os portadores de fibromialgia e outras doenças crônicas.

Art. 7º O disposto nesta Lei possui caráter meramente orientador, não implicando criação de programas, serviços, estruturas administrativas ou despesas públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de abril de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BFB8AC4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2026. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>